DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DECRETO Nº 072, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

Estabelece o rol de serviços disponibilizados em favor dos munícipes e os respectivos preços públicos e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços cuja natureza não comportem a cobrança de taxas e, portanto, não estejam submetidos à disciplina jurídica dos tributos, neste caso especificamente o uso de equipamentos, máquinas e veículos de propriedade do Município, serão discriminados neste Decreto, atendendo-se o disposto nos artigos 91 e 95 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O uso de equipamentos, máquinas e veículos de propriedade do Município, especificados no Anexo I – Tabelas de Preços Públicos, poderá ser requisitado pelo(a) interessado(a), desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços públicos municipais e exista a comprovação do interesse público, além de não possuir nenhum débito de qualquer natureza perante a Administração.

Art. 3.º A disponibilização dos serviços mencionados no artigo anterior fica condicionada a apresentação prévia de requerimento, perante o Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal, bem como em caso de deferimento do pedido, ao imediato recolhimento do preço público regulamentado por este Decreto, observando-se o seguinte procedimento:

I – o requerimento deverá esclarecer a necessidade e o tipo do serviço de interesse do particular, devendo ser direcionado a Diretoria/Departamento competente para deferimento/indeferimento do pedido após a análise dos pressupostos necessários;

II – compete à Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente autorizar o uso dos implementos agrícolas; à Diretoria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais autorizar o uso de maquinários e viagens de terra e caminhão pipa; e ao encarregado do Departamento de Frotas, o uso de veículos de transporte;

III – caso a solicitação não preencha os requisitos legais, o(a) requerente será comunicado(a) pelo setor de protocolo sobre as razões que ensejaram o indeferimento do pedido;

IV – em não havendo impedimentos para o atendimento do solicitado pelo(a) interessado(a) particular, após o deferimento do órgão municipal responsável, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Tributação e Lançadoria para emissão da guia de recolhimento do preço público.

Art. 4.º O(A) interessado(a) deverá recolher o valor referente ao preço público elencado no Anexo I para utilização dos bens requeridos, equivalente a cada hora trabalhada, a cada viagem de maquinário e, em alguns casos, o equivalente a cada quilômetro percorrido – ida e volta – por viagem.

Parágrafo Único. Para a emissão da guia, o(a) interessado(a) deverá, obrigatoriamente, preencher o Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos constante no Anexo II que acompanha o presente Decreto, para os casos constantes na Tabela I.

Art. 5.º Os usuários deverão agendar previamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os serviços públicos requeridos, respeitadas as disponibilidades segundo o departamento/setor municipal responsável.

Parágrafo Único. O atendimento à solicitação do serviço deverá se observar a ordem cronológica de protocolo e disponibilidades, bem como passar por analise previa do diretor responsável para estimar o tempo máximo para a realização do serviço público requisitado.

Art. 6.º O recolhimento de entulho e materiais inertes é responsabilidade exclusiva do munícipe e deverá ocorrer pela iniciativa e às expensas do próprio particular, salvo durante a realização de campanha ou operação da Prefeitura, previamente e amplamente comunicados aos munícipes, nos dias e horários definidos pela Administração.

Parágrafo Único. Em havendo o descarte irregular e fora das ocasiões dispostas no *caput*, a Fiscalização de Posturas notificará o munícipe para que realize a coleta dos resíduos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 1.132/2002 (Código de Posturas do Município), além da cobrança dos preços públicos previstos no Anexo I.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS

TABELA I

Implemento Agrícola	Com trator e Implemento	Só Implemento
	Hora – R$ 180,00	**Diária – R$ 50,00**

Relação de Implementos
Grade Aradora
Arado Subsolador
Bomba Pulverizadora
Distribuidor de Calcário
Plantadeira Jumil
Triturador de Galho
Roçadeira
Arado
Grade Niveladora
Carreta 04 Rodas

TABELA II

Trator Simples	R$ 101,31/hora
Trator Traçado	R$ 121,57/hora
Pá Carregadeira	R$ 141,84/hora
Patrol	R$ 200,00/hora
Retroescavadeira	R$ 121,57/hora

TABELA III

Viagem de Terra	R$ 81,06/viagem
Viagem do Caminhão Pipa	R$ 70,00/viagem
Caminhão/Descarte	R$ 81,06/viagem

Observação: Em relação aos valores constantes nas TABELAS II e III, nas localidades que não estejam dentro do perímetro urbano do Município, mas que pertençam a Mineiros do Tietê, além do valor do preço público referente a viagem, **será acrescido o valor de R$ 1,00 (um real) para cada quilômetro percorrido no trajeto, considerando a ida e a volta**.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, na cidade de Mineiros do Tietê/SP, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei, que assumo total responsabilidade pela conservação e devolução do bem móvel cedido pela administração pública municipal para realização dos serviços públicos por mim solicitados, comprometendo-me a logo após o término do período requerido para uso, nos termos do requerimento protocolado junto à municipalidade, restituir o referido bem nas mesmas condições nas quais me fora temporariamente cedido.

DECLARO, ainda, que na hipótese de qualquer prejuízo causado ao bem público cedido, independente da comprovação de dolo ou culpa, estou ciente quanto ao dever de reparar os danos materiais suportados pela administração pública.

DESCRIÇÃO DO BEM:

_____
_____

Mineiros do Tietê/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Interessado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

Decreto Municipal Nº 089 De 15 De Agosto De 2023

Dispõe sobre folga de natureza compensatória em razão de serviços prestados pelos servidores públicos municipais, durante processo eleitoral para membros do Conselho Tutelar.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual depende da colaboração de servidores para sua realização;

Considerando a aplicação por analogia do Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97 e nos termos do disposto no art. 10, II, da Resolução CONANDA nº. 231/22;

Considerando a necessidade de garantir, por parte dos servidores públicos que trabalharem no processo de escolha dos conselheiros tutelares, o gozo da compensação correspondente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o gozo de folga de natureza compensatória ao servidor que comprovadamente contribuir, mediante atos de organização e de mesário nas eleições dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2023, correspondente a 2 dias de dispensa do serviço público.

§ 1º O treinamento (presencial ou *online*), desde que concluído pelo(a) servidor (a), também contará como um dia de convocação e dará direito à folga prevista no caput.

Art. 2º A comprovação do disposto neste Decreto caberá a Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com a emissão de certificado aos servidores convocados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 66/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: MIX PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

OBJETO: Termo Aditivo II ao Contrato 66/2021, que tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato por 12 (doze) meses, bem como promover o reajuste do valor contratual, pela aplicação de índice de correção inflacionária, além de acréscimo quantitativo;

VALOR: R$ 88.028,52 (oitenta e oito mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 137

02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências - UNIVESP
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 186

02 – Executivo
03 – Serv. Municipais Urbanos – CEMITÉRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 389

02 – Executivo
06 – Ensino Infantil
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 530
Cód. Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 639
Cód. Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 1007

02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 1113

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (CONSELHO TUTELAR)
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 1347

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 1476
Cód Aplicação: 500.0015 – FMAS IGD

02 Executivo
13 – Merenda Escolar
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 1557

VIGÊNCIA: 07/07/2022 à 06/07/2023.

Mineiros do Tietê, 12 de julho de 2022.
Geziel Pereira Lima
Prefeito Municipal

.....